PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/90 .1

Ementa: dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

T Í T U L O I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;

II. ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;

III. ORÇAMENTO PROGRAMA;

IV. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL DA DESPESA.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agen-

Recebido(s) nesta data:

às 16 h. e 45 minutos

Ivaiporã, 30 de 08 de 1990

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 03 / 09 / 90

Diretor

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos

Em 05 / 09 / 90

Ata (s) n.º 1310

Diretor de Secretaria

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos

Em 06 / 09 / 90

Ata (s) n.º 1311

Diretor de Secretaria

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos

Em 10 / 09 / 90

Ata (s) n.º 1312

Diretor de Secretaria

promover a integração da comunidade na vida polîitico-administrativa do Municîpio, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munîcipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimento especîfico de problemas locais.

Art. 5º - A Administração Municipal procurará elevar a proutividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos à ingresso no quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de nîveis de remuneração compatîveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de Promoção e Acesso.

Art. 6º - A Administração Municipal recorrerá, sempre que possîvel e aconselhável a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Administração Municipal Estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

T Í T U L O II
E S T R U T U R A B Á S I C A

Art. 8º - A estrutura básica da Prefeitura do Municîpio de Ivaiporã, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

a. Assessoria de Planejamento e Orçamento
b. Assessoria Jurîdica
c. Coordenação dos Conselhos Comunitários
d. Gabinete
e. Assessoria para Assuntos Econômicos

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL



C. Representação do INCRA

d. REpresentação do INAMPS E FUNRURAL

e. Representação do Instituto de Identificação

f. SANEPAR/ETA/Ivaiporã

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

a. Departamento de Recursos Humanos

b. Departamento de Serviços Gerais

c. Departamento do Material e Patrimônio

d. Departamento de Compras

e. Departamento Administrativo

2. **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

a. Departamento de Tributação e Fiscalização

b. Departamento de Contabilidade

c. Departamento do Tesouro

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

a. Departamento de Manutenção de Veículos

b. Departamento de Obras

c. Departamento Rodoviário

4. **SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DO DESENVOLVIMENTO UBANO**

a. Departamento dos Serviços Urbanos

b. Departamento de Urbanismo

5. **SECREETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

a. Departamento de Educação

b. Departamento de Orientação Técnico-Pedagógica

c. Departamento de Cultura

d. Departamento de Esportes

6. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**

a. Departamento de Saúde

b. Departamento de Promoção Social

c. Departamento do Meio-Ambiente

7. **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

a. Departamento Agrícola



§ 1º - Os órgãos mencionados no ítem I vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação e assessoramento.

§ 2º - Os órgãos mencionados no ítem II reger-se-ão por normas emanadas dos Governos Federal e / Estadual, cuja execução e controle ficam sob controle do Prefeito Municipal ou das pessoas por ele designadas.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos ítens IIIe IV, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

Secção 1ª

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 9º - À Assessoria de Planejamento e Orçamento compete:

I - organização municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II - elaboração e coordenação da execução de projetos programas e planos de governo municipal;

III - coordenação e elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimento, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

IV - planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

V - estabelecimento de fluxos permanentes de informação entre os diveros órgãos, objetivando facilitar o processo decisório e a coordenação das atividades governamentais.

Secção 2ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete:

I - orientação dos órgãos da administração municipal, quanto ao aspecto legal do procedimento administrativo.



III - providenciar a regyularização e o arquivamento dos documentos de domînio do Patrimônio Municipal;

IV - informar e despachar todos os processos que in volvam questões jurîdicas submetidos à sua apreciação; opinar sobre proje tos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

V - proc eder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dîvida ativa;

VI - atender consultas de ordem jurîdica que lhes / forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso.

Secção 3ª

COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS

Art. 11 - À Coordenação dos Conselhos Comunitários compete:

I - estudar a viabilidade e propor ao Prefeito Municipal a criação dos Conselhos Comunitários;

II - coordenar e avaliar o desempenho dos Conselhos Comunitários existentes, sugerindo, para tanto, modificações e melhorias;

III - sugerir ao Prefeito Municipal a composição e a duração do mandato dos membros dos diversos Conselhos Comunitários;

IV - facilitar o fluxo de informações e de dados entre o Executivo e os diversos Conselhos Comunitários.

Secção 4ª

G A B I N E T E

Art. 12 - Ao Gabinete compete:

I - preparação da correspondência do Prefeito;

II - coordenação e triagem de interesses dos munîci pes, entidades e associações de classe;

III - registro e controle da Agenda do Prefeito;

IV - assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, mantendo-o informado sobre o noticiário de interesse do município;

V - representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais quando por ele solicitados.

VI - execução dos serviços de divulgação e sistemati zação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito.

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS

Art. 13 - À Assessoria para Assuntos Econômicos compete:

I - coordenação e estudos para concessão de incentivos fiscais às Atividades Econômicas de interesse do Município;

II - gestão junto aos órgãos de governo para obtenção de recursos financeiros através de convênios ou empréstimos visando a execução dos programas inseridos no plano de governo municipal;

III - assessoramento e decicões que visem atividades administrativas para elevação dos índices de participação nas receitas do Estado e da União;

IV - coordenação da implantação do Distrito Industrial de Ivaiporã.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

Secção 1ª

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 14 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação e relacionamento com os órgãos militares.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar reger-se-á pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e se constituirá em unidade de serviço diretamente vinculada ao Prefeito.

Secção 2ª

38ª CIRETRAN DE IVAIPORÃ

Art. 15 - É órgão presentativo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -, dando atendimento aos munícipes na regularização de seus documentos de Habilitação / Profissional e de certificados de propriedade de veículos automotores e outros.

Secção 3ª

REPRESENTAÇÃO DO INCRA

Art. 16 - É órgão representativo do Instituto de Re



Parágrafo Único - A representação do INCRA se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

Secção 4ª

REPRESENTAÇÃO DO IAMPS E FUNRURAL

Art. 17 - São órgãos representativos do INPS para atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais.

Secção 5ª

REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 18 - É órgão representativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, para atendimento e expedição de Cédula de Identidade aos munícipes.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Secção 1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Administração, compete executar as atividades-meio do Município relativas aos Recursos Humanos, Material, Serviços Gerais, Patrimônio, Compras e Administração Geral.

Secção 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Viação e Obras compete executar as atividades-meio do Município relativas aos assuntos econômicos-financeiros e fiscais, como / Tributação e Fiscalização, Cadastro, Contabilidade e Tesouro do Município; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle e execução do orçamento; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/90 .8

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Viação e Obras compete executar as atividades-fim do Município relativas aos Serviços de Manutenção e Conservação da frota de veículos, do Parque Rodoviário; de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; à construção de obras complementares; à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; e à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Secção 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 22 - À Secretaria Municipal dos Serviços e do Desenvolvimento compete executar as atidades - fim do Município relativas aos serviços gerais de manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à manutenção da guarda urbana; às atividades relativas à política do desenvolvimento urbano.

Secção 3ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete executar as atividades--fim do Município relativas a Educação, Orientação-Técnico-Pedagógica, Cultura e Esportes; pela atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Secção 4ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 24 - À Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar



de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em / busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais, as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento e mantê-los atualizados, de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalização sobre a aplicação das subvenções consignadas a entidades sociais; de promover a inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito Municipal as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres.

Secção 5ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 25 - À Secretaria Municipal da Agricultura compete executar as atividades-fim do Município relativas ao Setor Agrícola, Pecuário e dos Assuntos Agrários.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura do Município de Ivaiporã e mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, por complementação, o desdobramento operacional da estrutura básica mencionada por esta - lei, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 28 - O Executivo Municipal, oportunamento, baixará o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando :

I - As atribuições gerais das diferentes unidades adminsitrativas da Prefeitura;

II - As atribuições específicas e comuns dos servido-

III - As normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias nara proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

§ 1º - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras, indicadas por atos normativos:

I - autorização de despesas, quando estas forem superiores ao valor correspondente a cinco unidades fiscais de Ivaiporã;

II - nomeação, admissão, contratação de Servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, a sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrências, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviço público, ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela legislação competente.

§ 2º - As decisões do Executivo Municipal, relativamente aos incisos "f", "g", "h" e "j", estão sujeitas ao competente " Ad Referendum " da Câmara Municipal.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

PROJETO DE LEI Nº 24/90 .11

define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e por organograma geral do Município, observando-se que as Secretarias Municipais, administrativamente, obedecerão o regime centralizado de despesa com relação a pessoal, contabilidade, tesouraria e orçamento.

Art. 31 - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços.

Art. 32 - Os orçamentos-programas serão elaborados com base na estrutura definida no art. 8º desta lei.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo a mesma a data de 1º/08/1.990.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:
Nobres Vereadores:

É com elevada e subida honra que passamos às mãos dos Ilustres e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a reorganização adminsitrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Na estratura administrativa atualmente em vigor, verificamos existirem algumas lacunas e, dentre elas, / destacando-se aquela relacionada com a inexistência de um órgão específico para cuidar dos serviços e do desenvolvimento urbano de nossa Cidadee do nosso Município.

Dessa forma, fizemos introduzir na estrututura a Secretaria Municipal dos Serviços e do Desenvolvimento Urbano, à qual compete executar as atividades-fim do Município e relativas aos serviços gerais de manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, /

atividades relativas à política do desenvolvimento urbano.

No campo concernente aos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, fizemos constar a 38ª / Ciretran de Ivaiporã e a Sanepar - ETA - Ivaiporã, tendo em vista os mesmos não estarem incluídos na estrutura anterior e virem, desde há muito tempo, funcionando e sendo articulados em / harmonia com este Município.

Na Secretaria Municipal da Administração, fizemos introduzir o Departamento de Serviços Gerais, que estava alojado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Na Secretaria Municipal de Viação e Obras, no lugar do Departamento de Serviços Gerais e que foi transferido para a Secretaria da Administração, fizemos incluir o Departamento de Manutenção de Veículos, tendo em vista a necessidade da existência de um órgão específico para cuidar, manter e zelar pela frota pública municipal de veículos.

Essas alterações são fundamentais para o / perfeito funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, quanto aos princípios administrativos que serão / desenvolvidos e empregados por esta administração pública municipal.

Assim sendo, ao invés de emendarmos a lei atualmente em vigor, transformando-a em " colcha de retalhos ", houvemos por bem de determinar ao Departamento Jurídico desta Municipalidade, que promovesse a elaboração de um projeto de lei e discorresse integralmente sobre a referida estrutura.

FAce ao exposto, esperamos merecer contar com o apoiamento dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, para o qual, requerermos apareciação em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação atualmente em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL Nº 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL Nº 24/90

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

C O N V O C A:

Os senhores Vereadores deste Município, para as seguintes reuniões extraordinárias: quarta-feira, próxima, dia 05 de setembro, e outra na próxima quinta-feira, dia 06 de setembro, sendo as mesmas deverão serem realizadas às 14,00 e 8,00 horas respectivamente, a fim de serem discutidos e votados em regime de urgência os Projetos de Leis de iniciativa do poder Executivo, como segue:

PROJETO DE LEI nº 24/90

Ementa: dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI nº 25/90

Ementa: dispõe sobre o Regime Jurídico Único e sobre a Organização do Quadro do Pessoal da Prfeitura Municipal de Ivaipora, Estado do Paraná, fixa vencimentos e dá outras providências.

Cabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaipora, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

José Narciso de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 24/ 90

Ementa: dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências .

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos conjuntamente reunidas para examinar o Projeto de Lei em epígrafe, após demorado estudo, concluiram que o mesmo é lógico e redigido em língua portuguesa, dentro das normas e regras gramaticais e se enquadra nas disposições constitucionais. A reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, embora pareça interessante, inegávelmente é um plano muito avançado para a nossa cidade, com tantos departamentos. Entretanto entendem que devam ser postos em funcionamento à medida que a necessidade for surgindo e por isso confiam no bem senso do Poder Executivo e emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos três dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO -:- NITON COELHO

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES -:- HÉLIO MATHIAS

LAUDELINO BELARMINO LEÃO -:- LÁZARO BUENO